



#### ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

NOTA Nº 1060/2010/PI/UFSCar

PROCESSO UFSCar № 23112.003928/2011-71

INTERESSADO: DEMa/CCET/UFSCar

ENCAMINHAMENTO: ProGrad/UFSCar

Análise de proposta de acordo de cooperação para realização de estágio de alunos de Graduação da UFSCar, a ser celebrado com a Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL

#### Senhora Pró-Reitora:

Trata-se de termo de proposta de acordo de cooperação para realização de estágio de alunos de Graduação da UFSCar, a ser celebrado com a Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise.

Como já anotamos anteriormente, a celebração de acordos ou convênios de cooperação é juridicamente possível, uma vez que a congregação de esforços de diferentes instituições, em especial, a cooperação com universidades e outras instituições científicas. culturais e educacionais, está expressamente contemplada no art. 4º, incisos VI e VII, do Estatuto da UFSCar, como uma das formas de alcançar seus objetivos institucionais.

O acordo objetivando o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo a oferta de oportunidades de estágios a estudantes de graduação, como ocorre no caso presente, desde que atenda às disposições acima referidas e seja aprovado pelas instâncias acadêmicas competentes, pode ser celebrado pela UFSCar.

No caso em exame, tem-se uma proposta de acordo de cooperação para

realização de estágios de estudantes de graduação, razão pela qual deve ser aprovado pela Coordenação do Curso de Graduação, que deve justificar a necessidade de celebração do acordo e pelo Conselho de Graduação, conforme estabelece o Estatuto da UFSCar.

A minuta apresentada está juridicamente adequada, atendendo às disposições da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que disciplina a realização de

estágios de estudantes, de maneira que não há impedimento à sua assinatura.

Em face do exposto, encaminho o expediente a esta Pró-Reitoria de Graduação, para aprovação da proposta pelo Conselho de Graduação e assinaturas, devendo uma via do termo, devidamente assinada, ser posteriormente encaminhada a esta Procuradoria Jurídica para arquivamento.

São Carlos, 06 de dezembro de 2.011.

Lauro Teixeira Cotrim

Procurador-Geral - PI/UFSCar

Presidencia de Co6, hatase de jugasta de Acerda de Caryanna sen just have Publica year 5x 10 ted albanja 11th al land extentionalater ile estaglic con nome orladants in ideando que esta x mertre come come excelente you. turidade de firmação aos monos estudantes, recomerchas APROVAÇÃO à soluitamo gon yés assenador incres, o puecesso na seja Levolvik para Amalización lus ficitativas e inecida ejercia lo am de Em c3/05/12

> Fernando Moura Fabbri Petrilli Coordenação de Estágios ProGrad - UFSCar

Aprovado "ad-referendum" do CoG em □ 5 / ⊕ □ / □ 2

Profa. Dra. Emília Freitas de Lima Presidente do Conselho de Graduação

FCEG, SCILLE

Profa. Dra. Emilia Freitas de Lima Presidente do Conselho de Graduação



# ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO nº de acordo com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008

Acordo de cooperação que entre si celebram a Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL Universidade Federal de São Carlos e da aprendizagem do estudante

Pelo presente instrumento administrativo de acordo com as partes, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, situada à Rodovia Washington Luís, km 235, São Carlos - SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 45.358.058/0001-40, neste ato representada na forma de seu Estatuto pelo Reitor Prof Dr. Targino de Araújo Filho, doravante denominada UFSCar, e outro lado, (a concedente) a INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, criada e constituída pela Lei n.º 6.227, de 14/07/75, com seu Estatuto Social consolidado e aprovado pelo Decreto nº 5.338, de 12/01/2005, com filial, denominada Fábrica de Itajubá - IMBEL/F5, localizada Avenida Coronel Aventino Ribeiro, 1099, Bairro Pacatito - Itajubá/MG, neste ato representada pelos Srs. Cel Paulo Roberto Costa, Chefe da IMBEL - FI/5 e TCel Rubem Cruz de Aragão, Chefe da Assessoria de Gestão, doravante denominada CONCEDENTE.

## TEM ENTRE SI POR JUSTO E ACORDADO o que segue:



#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

- I.1. A CONCEDENTE poderá conceder estágio obrigatório e/ou não obrigatório a alunos regularmente matriculados na UFSCar.
- 1.2. O estágio deve proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e será planejado, executado, acompanhado e avaliado de acordo com o projeto pedagógico do curso, da grade curricular, programa e calendário escolar, a fim de se constituir em instrumento de integração, de aperfeiçoamentos técnicos, científicos, culturais e sociais.

## Cláusula Segunda - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### II. 1. Compete a UFSCar:

- Estabelecer os critérios didático-pedagógicos necessários ao cumprimento do estágio obrigatório e não obrigatório.
  - 1.1. Indicar o estagiário para atuação técnica em serviços e programas adequados.
  - Orientar o estágio de seus alunos através da coordenação de curso/estágio ou professor orientador na sua área de atuação.
  - 1.3. Estabelecer critérios para o credenciamento de professores orientadores.
  - 1.4. Analisar e discutir o plano de atividades desenvolvido pelo estagiário no local do estágio, visando o aprimoramento da relação entre a teoria e a prática;

## II. 2. COMPETE À CONCEDENTE:

- II.2.1. Proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
- II.2.2. Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere à supervisão.
- II.2.3. Proporcionar ao estagiário condições para a elaboração do relatório de atividades, observado o sigilo industrial e a

propriedade intelectual;

II.2.4. Garantir aos orientadores credenciados pela UFSCar o acesso necessário à realização da orientação quando necessário;

II.2.5. Prestar informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, quando solicitadas pela UFSCar.

## -Cláusula Terceira - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

- III.1. A CONCEDENTE firmará Termo de Compromisso de Estágio com cada estagiário, com o acompanhamento e avaliação da UFSCar:
- III.2. A duração do estágio, nunca superior a vinte e quatro meses, na mesma CONCEDENTE.
- III.3. A CONCEDENTE poderá estabelecer uma bolsa ou outra forma de contra-prestação, a ser entregue diretamente ao estagiário, para que possa auxiliar nas despesas normais com a realização do estágio, cujo valor será estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio, previsto na Lei 11.788 para estágios obrigatórios.
- III.4. A CONCEDENTE fará um seguro de acidentes pessoais correspondente ao período de estágio, em beneficio de cada estagiário, nos termos do art. 9 inciso IV da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- III.5. A realização do estágio não caracteriza qualquer vinculo empregaticio entre o estudante e a CONCEDENTE;

## Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

- IV.1. Este Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- A rescisão não interromperá as atividades do estagiário em curso.
- IV.3. Este Acordo estará imediata e integralmente rescindido, para todos os efeitos, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de dissolução, deferimento de concordata ou de decretação de falência da CONCEDENTE.



#### Cláusula Quinta - DO FORO E DO REGIME LEGAL

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Carlos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas deste Acordo de Cooperação, o qual é celebrado sob a égide da Lei nº 11.788 de - 25/09/2008.

E POR ESTAREM ASSIM ACORDADAS, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Carlos.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho Reitor - UFSCar

> Sr. Cel Paulo Roberto Costa Cargo: Chefe de Fábrica Concedente: IMBELFI/5

#### Testemunhas:

1. Nome : Eliza de Souza

RG: 197.430

2. Nome: Virginia Inácia de Carvalho

RG:: 2.637.361